

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Tecnologia**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, com fundamento no **Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002)**, nos artigos **593 a 609** (contratos de prestação de serviços), na **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, no **Marco Legal das Startups (Lei Complementar nº 182/2021)**, no **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)** quando aplicável, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE

Denominação	CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL 10 (CR-10) – RESERVA PARQUE
CNPJ	34.726.388/0001-24
Natureza Jurídica	Condomínio Edilício (Cód. 308-5)
Sede	Cond. Residencial 10, Bloco A, nº 10, Parque das Cachoeiras, Valparaíso de Goiás/GO – CEP 72.872-790
Representante Legal	Sr. Roberto Lucas Guennes Bezerra da Silva
Qualificação	Brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 2.222.488 – SSP/DF, CPF nº 010.231.351-24
E-mail institucional	secretariareservaparque@gmail.com
Telefone	(61) 3362-0122

1.2. CONTRATADA

Denominação	OCONNECTOR TECHNOLOGY INOVA SIMPLES (I.S.)
-------------	--

CNPJ	65.162.322/0001-82
Natureza Jurídica	Empresa Simples de Inovação – Inova Simples (LC 182/2021)
Sede	Cond. Residencial 10, Bloco E, nº 507, Parque das Cachoeiras, Valparaíso de Goiás/GO – CEP 72.872-798
Representante Legal	Sr. Rodrigo da Silva Gomes
Qualificação	Brasileiro, CPF nº 845.781.571-72, fundador e titular da empresa
E-mail comercial	suporte@condonnector.com.br
Situação Cadastral	ATIVA – Certificado Inova Simples emitido em 08/05/2026

As partes qualificadas são doravante denominadas, em conjunto, simplesmente 'PARTES' e, individualmente, 'CONTRATANTE' e 'CONTRATADA'.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a instalação, configuração e ativação do sistema de controle de acesso inteligente da portaria do CONTRATANTE, denominado Oconnector Access Core, compreendendo o fornecimento de hardware, licenciamento de software, implementação técnica, treinamento e suporte, conforme especificações constantes do Anexo I – Memorial Técnico e Descritivo.

2.2. O sistema a ser implantado baseia-se em arquitetura Zero-Trust e contempla os seguintes módulos funcionais:

- a. **Módulo de Acesso Veicular:** abertura automática de portão por proximidade Bluetooth Low Energy (BLE) e validação por radar metálico.
- b. **Módulo de Acesso de Pedestres:** eclusa inteligente com reconhecimento facial, leitura de QR Code dinâmico e sistema anti-carona (anti-tailgating) com câmera com People Counting.
- c. **Módulo de Gestão de Visitantes:** geração e envio de convites digitais via aplicativo, com acesso por QR Code e autocheck-out pelo visitante.
- d. **Módulo de Encomendas:** sistema gratuito de recebimento, registro e entrega de encomendas, integrado ao aplicativo.
- e. **Módulo de Gestão e Auditoria:** software de gerenciamento com trilha de auditoria imutável, painel administrativo e relatórios de acesso.

2.3. O objeto contratual não abrange obras civis de grande porte, adequação da infraestrutura elétrica de alta tensão, aquisição de mobiliário ou qualquer bem não listado no Anexo I, os quais, se necessários, serão objeto de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCOPO TÉCNICO E DOS MATERIAIS

3.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer, instalar e configurar os seguintes equipamentos e componentes, conforme especificações técnicas do Anexo I:

Qtd.	Item / Equipamento	Especificação / Modelo	Finalidade
02	Terminal Biométrico com QR Code	Garen GF6000 (Liveness anti-fraude)	Reconhecimento facial e leitura de QR Code – pedestres
03	Fechadura Eletromagnética	600 lbf – bivolt	Trava física da eclusa inteligente
01	Porta Pivotante de Vidro Temperado	10mm – perfil de alumínio	Estrutura física da eclusa
01	Câmera IP com People Counting	Intelbras VIP 1220 D G2 (ou equiv.)	Contagem de pessoas e anti-tailgating
02	Sensor de Radar Metálico	Deteção veicular – 24GHz	Acionamento do portão de saída
01	Antena BLE Externa	Alcance 5–8 metros	Abertura automática via smartphone
01	Módulo IoT Bridge	ESP32-S3 c/ firmware OConnector	Integração de hardware e protocolos
01	Nobreak Senoidal	2000VA – saída 220V	Proteção de energia de todo o sistema
—	Cabeamento Estruturado	CAT6 blindado – metragem conforme projeto	Infraestrutura de rede
01	Licença de Software	Oconnector Access Core (SaaS incluso)	Gestão, auditoria e painel administrativo

3.2. A CONTRATADA reserva-se o direito de substituir equipamentos por modelos equivalentes ou superiores, desde que as especificações técnicas e funcionais sejam mantidas ou aprimoradas, com prévia comunicação formal ao CONTRATANTE.

3.3. Estão incluídos no valor do contrato, sem custo adicional:

- f. Licença de software do sistema de gestão (SaaS) por prazo indeterminado durante a vigência do suporte;
- g. Sistema de recebimento e entrega de encomendas (módulo gratuito);
- h. Treinamento completo para a equipe de portaria (carga horária mínima de 4 horas);
- i. Recadastramento assistido de todos os moradores;
- j. Auditoria final de segurança e relatório de entrega do sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento de hardware, licenciamento de software e prestação dos serviços descritos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

4.2. O pagamento será realizado da seguinte forma:

- I. **1ª Parcela:** 60% do valor total, correspondente a R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), a ser pago no ato da assinatura deste contrato, como sinal e início de obras, nos termos do art. 417 do Código Civil.
- II. **2ª Parcela:** 40% restante, correspondente a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a ser pago no ato da entrega formal do sistema, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

4.3. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária (TED/PIX) para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados serão fornecidos por escrito após a assinatura do contrato.

4.4. Os recursos financeiros para a execução deste contrato são oriundos do Fundo de Reserva do CONTRATANTE, conforme deliberado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 07 de maio de 2026, que aprovou o investimento com 51,8% dos votos válidos.

4.5. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirão sobre o valor em mora:

- k. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, nos termos do art. 52, §1º, do CDC;

- l. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;
- m. Correção monetária pelo IPCA/IBGE, acumulada desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

4.6. O valor contratado poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE, aplicável apenas a eventuais contratos de manutenção ou suporte estendido celebrados após o período inicial de garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, acrescida do prazo de suporte técnico prioritário de que trata a cláusula seguinte.

5.2. O prazo para implantação completa do sistema, contado da data do pagamento da 1ª parcela, será de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias corridos, compreendendo todas as etapas do cronograma constante do Anexo II.

5.3. O cronograma de implantação prevê as seguintes fases:

- III. Fase I – Levantamento e Projeto (dias 1 a 7): visita técnica, elaboração do projeto executivo e aprovação pelo CONTRATANTE;
- IV. Fase II – Fornecimento e Preparação (dias 8 a 21): aquisição, configuração e teste dos equipamentos em ambiente controlado;
- V. Fase III – Instalação (dias 22 a 45): instalação física dos equipamentos, cabeamento e integração dos módulos;
- VI. Fase IV – Testes, Treinamento e Entrega (dias 46 a 60): testes de aceitação, treinamento da equipe, cadastramento dos moradores e auditoria final.

5.4. Eventuais atrasos decorrentes de caso fortuito, força maior, greve, ou impossibilidade de acesso às áreas de instalação por responsabilidade do CONTRATANTE não serão imputados à CONTRATADA, ensejando prorrogação proporcional do prazo mediante comunicação formal.

CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE TÉCNICO E DAS GARANTIAS

6.1. A CONTRATADA prestará suporte técnico prioritário por um período de 06 (seis) meses, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, incluindo:

- n. Atendimento remoto em até 4 (quatro) horas úteis para falhas críticas que comprometam o acesso ao condomínio;
- o. Atendimento remoto em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para falhas não críticas;
- p. Visita técnica presencial em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, quando o suporte remoto não for suficiente;
- q. Atualizações de firmware e software incluídas no período de suporte.

6.2. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA têm garantia de funcionamento de 12 (doze) meses, contados da data de entrega, contra defeitos de fabricação e de instalação, excluídos danos causados por:

- r. Mau uso, negligência ou intervenção indevida de terceiros não autorizados pela CONTRATADA;
- s. Quedas de energia não protegidas pelo nobreak fornecido;
- t. Fenômenos naturais (raios, inundações, incêndios);
- u. Reformas, obras ou modificações na estrutura física realizadas sem anuência da CONTRATADA.

6.3. A garantia de que trata o §6.2 é independente e adicional à garantia legal prevista nos arts. 12 e 26 do Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.

6.4. Findo o período de suporte prioritário, a CONTRATADA poderá oferecer plano de manutenção continuada mediante celebração de contrato específico, sem obrigatoriedade de contratação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- VII. Executar os serviços com técnica, diligência e boa-fé, nos termos do art. 422 do Código Civil, zelando pela qualidade e pelo cumprimento dos prazos pactuados;
- VIII. Fornecer todos os equipamentos, materiais e softwares necessários à plena execução do objeto, conforme Anexo I;
- IX. Designar responsável técnico qualificado para acompanhar a implantação e responder perante o CONTRATANTE;

- X. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) quando exigido por norma técnica aplicável;
- XI. Garantir que o sistema implantado esteja em conformidade com as normas técnicas da ABNT, em especial a NBR 15.526 e correlatas de segurança eletrônica;
- XII. Observar rigorosamente as disposições da LGPD no tratamento de dados biométricos e registros de acesso;
- XIII. Manter sigilo absoluto sobre as informações, dados e documentos do CONTRATANTE, bem como sobre os dados pessoais dos condôminos, sob pena de responsabilização civil e penal;
- XIV. Apresentar, quando solicitado, comprovantes de origem e regularidade fiscal dos equipamentos fornecidos;
- XV. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer situação que possa impactar o cumprimento dos prazos ou da qualidade dos serviços;
- XVI. Reparar, às suas expensas, qualquer dano causado às instalações do CONTRATANTE durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- XVII. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Quarta;
- XVIII. Garantir o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às áreas de instalação nos horários previamente agendados;
- XIX. Fornecer à CONTRATADA, sem custo, ponto de energia elétrica, rede local (internet) e demais utilidades necessárias à execução dos serviços;
- XX. Comunicar à CONTRATADA qualquer dificuldade operacional, técnica ou de acesso que possa impactar o andamento dos trabalhos;
- XXI. Designar um interlocutor (gestor do contrato) com poderes para tomar decisões relativas à execução do objeto;
- XXII. Convocar e cooperar na realização do recadastramento assistido dos moradores, mobilizando a equipe de portaria e a administração do condomínio;
- XXIII. Não realizar, por conta própria ou por meio de terceiros, qualquer modificação, reparo ou intervenção nos equipamentos instalados durante o período de garantia, sob pena de perda da garantia;
- XXIV. Adotar as políticas de uso do sistema definidas pela CONTRATADA, especialmente no que diz respeito ao cadastro e descadastro de usuários e à gestão dos dados biométricos, em cumprimento à LGPD.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

9.1. As PARTES reconhecem que o objeto deste contrato envolve o tratamento de dados pessoais, incluindo dados biométricos (reconhecimento facial) e dados de acesso (registros de entrada e saída), classificados como dados sensíveis nos termos do art. 5º, II e § único, da LGPD.

9.2. Para fins da LGPD, as PARTES se qualificam da seguinte forma:

- v. **CONTRATANTE:** Controlador dos dados pessoais dos condôminos e visitantes, responsável pelas decisões referentes ao tratamento.
- w. **CONTRATADA:** Operadora dos dados pessoais, que realiza o tratamento em nome do Controlador, conforme instruções deste contrato.

9.3. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora, compromete-se a:

- XXV. Tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato, sendo vedado qualquer uso secundário ou compartilhamento não autorizado;
- XXVI. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, destruição, perda, alteração ou divulgação indevida (art. 46, LGPD), incluindo criptografia, controle de acesso lógico e registro de logs;
- XXVII. Processar dados biométricos exclusivamente em ambiente local (edge computing), sem envio para servidores externos sem consentimento expresso do CONTRATANTE;
- XXVIII. Aplicar o princípio de Privacy by Design em toda a arquitetura do sistema (art. 46, §2º, LGPD);
- XXIX. Notificar o CONTRATANTE, em até 72 horas, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados (art. 48, LGPD);
- XXX. Garantir que suboperadores, se houver, observem as mesmas obrigações de proteção de dados previstas neste instrumento;
- XXXI. Apoiar o CONTRATANTE no atendimento às requisições dos titulares de dados (acesso, correção, exclusão, portabilidade, revogação de consentimento), nos termos dos arts. 17 a 22 da LGPD;
- XXXII. Eliminar os dados pessoais tratados ao término do contrato ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, salvo obrigação legal de retenção, documentando a eliminação.

9.4. O CONTRATANTE, na qualidade de Controlador, compromete-se a:

- XXXIII. Obter o consentimento livre, informado e inequívoco dos titulares dos dados biométricos (condôminos e moradores) antes da realização do cadastro no sistema, nos termos do art. 8º da LGPD;
- XXXIV. Disponibilizar Política de Privacidade e Aviso de Coleta de Dados claros e acessíveis a todos os condôminos;
- XXXV. Indicar um Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou responsável interno para interface com a CONTRATADA e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), se aplicável;
- XXXVI. Não ampliar as finalidades de tratamento dos dados sem novo consentimento dos titulares.

9.5. A base legal para o tratamento de dados biométricos no âmbito deste contrato é o legítimo interesse (art. 7º, IX, LGPD) e, subsidiariamente, o consentimento do titular (art. 7º, I, LGPD), limitado às finalidades de controle de acesso e segurança do condomínio.

9.6. O tratamento de dados de crianças e adolescentes, caso aplicável, observará o disposto no art. 14 da LGPD, exigindo consentimento específico dos pais ou responsáveis legais.

9.7. A CONTRATADA poderá celebrar Acordo de Processamento de Dados (DPA) complementar a este contrato, detalhando as medidas técnicas e os fluxos de dados, conforme orientações da ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

10.1. As PARTES obrigam-se a manter em sigilo todas as informações comerciais, técnicas, financeiras e operacionais a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato, não podendo divulgá-las, cedê-las ou utilizá-las para qualquer outra finalidade que não a estritamente necessária ao cumprimento do objeto, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento do contrato.

10.2. A obrigação de confidencialidade não se aplica a informações que:

- x. Sejam ou se tornem de domínio público sem violação deste contrato;
- y. Já fossem de conhecimento da parte receptora antes da divulgação pela outra parte;

- z. Devam ser divulgadas por força de decisão judicial, arbitral ou determinação de autoridade competente, hipótese em que a parte deverá comunicar previamente a outra, se legalmente possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Todo o software, firmware, algoritmos, metodologias e soluções tecnológicas fornecidos pela CONTRATADA são de sua exclusiva propriedade intelectual, protegidos pela Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e pela Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direito Autoral).

11.2. O presente contrato concede ao CONTRATANTE licença de uso não exclusiva, intransferível e limitada ao objeto deste instrumento, pelo período de vigência do suporte, vedada qualquer engenharia reversa, reprodução, sublicenciamento ou modificação do software sem autorização escrita da CONTRATADA.

11.3. Os dados gerados pelo sistema (logs, registros de acesso, relatórios) são de titularidade do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA garantir sua exportação em formato aberto ao término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA responde objetivamente pelos danos materiais causados ao CONTRATANTE em decorrência de falha na execução dos serviços, nos termos do art. 14 do CDC e do art. 927 do Código Civil.

12.2. A responsabilidade da CONTRATADA limita-se ao valor total do contrato, exceto nos casos de dolo, culpa grave ou violação da LGPD, hipóteses em que a responsabilização será integral.

12.3. Em caso de descumprimento injustificado de qualquer cláusula deste contrato, a parte inadimplente estará sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- aa. **Multa compensatória:** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela rescisão imotivada ou descumprimento total do objeto;
- bb. **Multa moratória:** 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado no cumprimento de qualquer obrigação principal, limitada a 10% do valor total;

cc. **Indenização por perdas e danos:** na forma dos arts. 402 a 405 do Código Civil, incluindo danos emergentes e lucros cessantes devidamente comprovados.

12.4. As penalidades previstas nesta cláusula são independentes das obrigações contratuais e não excluem o direito à reparação civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

XXXVII. **Por acordo mútuo:** mediante instrumento escrito firmado por ambas as partes, sem ônus para nenhuma delas, desde que os pagamentos e serviços realizados até a data da rescisão sejam compensados.

XXXVIII. **Por inexecução total ou parcial:** pela parte prejudicada, mediante notificação extrajudicial com prazo de 15 (quinze) dias úteis para regularização, findo o qual a rescisão opera de pleno direito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

XXXIX. **Por caso fortuito ou força maior:** que impossibilite definitivamente a execução do objeto, sem aplicação de penalidades, devendo as partes acertar os valores já pagos e os serviços já prestados.

13.2. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta deverá restituir ao CONTRATANTE os valores pagos correspondentes aos serviços não prestados, acrescidos de correção monetária pelo IPCA, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.3. Em caso de rescisão por culpa do CONTRATANTE, os valores já pagos a título de sinal (60% inicial) serão retidos pela CONTRATADA a título de indenização pelos prejuízos decorrentes, sem prejuízo de ação por perdas e danos adicionais, nos termos do art. 420 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

14.1. Nenhuma das PARTES será responsabilizada pelo descumprimento de obrigações contratuais decorrente de caso fortuito ou força maior, assim entendidos os eventos imprevisíveis e inevitáveis que impeçam a execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a: desastres naturais, pandemias, greves gerais, apagões prolongados, guerras, ou atos de autoridade pública, nos termos do art. 393 do Código Civil.

14.2. A parte afetada deverá comunicar o evento à outra parte no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu ocorrência, apresentando documentação comprobatória, sob pena de não poder invocar a excludente de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a cessão total ou parcial deste contrato a terceiros por qualquer das PARTES sem consentimento prévio e escrito da outra.

15.2. A CONTRATADA poderá subcontratar partes da execução a profissionais especializados, mantendo, entretanto, sua integral responsabilidade perante o CONTRATANTE pela qualidade e conformidade dos serviços subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Qualquer alteração nas condições deste contrato somente será válida se formalizada por meio de Termo Aditivo escrito, assinado por ambas as PARTES.

16.2. Solicitações de modificação no escopo técnico, prazos ou valor deverão ser formalizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, acompanhadas da justificativa e do novo orçamento, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente contrato representa o acordo integral entre as PARTES em relação ao seu objeto, substituindo todas as tratativas, propostas, correspondências e entendimentos anteriores, sejam verbais ou escritos.

17.2. A tolerância de uma das PARTES quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra não implicará novação, renúncia ou alteração contratual, podendo ser exigido o cumprimento a qualquer tempo.

17.3. Se qualquer cláusula ou disposição deste contrato for considerada inválida ou inexecutável por autoridade competente, as demais cláusulas permanecerão em pleno vigor, devendo as PARTES negociar boa-fé uma disposição substituta que reflita a intenção original.

17.4. As comunicações formais entre as PARTES deverão ser realizadas por e-mail com confirmação de leitura, carta com aviso de recebimento (AR), ou aplicativo de mensagens com comprovante de entrega, para os endereços constantes da Cláusula Primeira.

17.5. Este contrato é celebrado com fundamento na boa-fé objetiva, nos princípios da função social do contrato, da equidade e da razoabilidade, nos termos dos arts. 421, 421-A e 422 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

18.1. As PARTES elegem o Foro da Comarca de Valparaíso de Goiás/GO como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 63 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

18.2. Previamente ao ajuizamento de qualquer ação, as PARTES comprometem-se a buscar solução amigável mediante notificação formal e reunião de conciliação no prazo de 30 (trinta) dias, incentivando a autocomposição nos termos do art. 3º, §§2º e 3º, do CPC.

Valparaíso de Goiás/GO, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONDOMÍNIO CR-10 – RESERVA PARQUE
Roberto Lucas G. B. da Silva
Síndico – CPF nº 010.231.351-24

CONTRATADA

OCONNECTOR TECHNOLOGY I.S.
Rodrigo da Silva Gomes
Fundador – CPF nº 845.781.571-72

TESTEMUNHAS

1ª Testemunha

Nome: _____

CPF: _____

2ª Testemunha

Nome: _____

CPF: _____

